



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 13 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, DISCAGEM DIRETAS POR RAMAIS - DDR E BANDA LARGA - ADSL, A SER PRESTADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Procedimento SEI n.º 0001560-65.2021.6.01.8000

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224- Portal da Amazônia, CEP 69.915-632 – Rio Branco/AC – Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefones: (68) 3212-4453 / 4427, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, competência que lhe foi atribuída pela **Portaria TRE/AC n.º 144/2021 (0436540)**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43**, com endereço na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por **Vanessa Borges Raupp Fonseca**, brasileira, casada, Gerente de Vendas, portadora da carteira de identidade n.º x.074.xxx SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.092.441-xx, e-mail: vanessa.fonseca@oi.net.br, e **Marcos Wellington Mariano Rocha**, brasileiro, casado, estatístico, RG n.º x.478.xxx SSP/DF, CPF n.º xxx.078.621-xx, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.º 10.024/2019 e 3.555/2000, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Longa Distância Nacional - LDN, Discagem Diretas por Ramais - DDR e Banda Larga, nas unidades da Sede do TRE-AC e nos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes do **Pregão Eletrônico n. 37/2020 (0391258)** e anexos, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o **Processo SEI nº 0002531-21.2019.6.01.8000** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
 1. Edital **Pregão eletrônico n.º 37/2020 (0391258)** e seus anexos;
 2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em **09/12/2020** (Evento SEI n. 0411788 - Procedimento 0002531-21.2019.6.01.8000).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 346.912,90 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e doze reais e noventa centavos)**.
2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores constantes das faturas atestadas pelo fiscal do contrato.
3. A CONTRATADA cobrará os valores indicados na planilha abaixo, conforme o formulário do Evento SEI n.º 0450081:

Grupo I - Objeto da aquisição/contratação : Serviços DDR					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO . UNIT.	PREÇO TOTAL (12 meses)
1	Assinatura tronco Digital E1	2	Assinatura (tronco)	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00
2	Assinatura tronco Digital E1	4	Assinatura (por módulo de até 50 ramais)	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
3	Chamada local fixo-fixo	10.000	Minutos	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
4	Chamada local fixo-móvel (VC1)	1.000	Minutos	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
5	Instalação de tronco Digital E1	2	Unidade	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00 (preço único)
TOTAL DO GRUPO I: R\$ 57.198,00					

Grupo II - Objeto da aquisição/contratação :Linhas Diretas (Capital e Interior)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO . UNIT.	PREÇO TOTAL (12 meses)
6	Assinatura Linha STFC Fixo	80	Assinatura	R\$ 87,15	R\$ 83.664,00
7	Instalação Linha STFC Fixo	80	Unidade	R\$ 88,86	R\$ 7.108,80 (preço único)
8	Mudança de Endereço Linha STFC Fixo	03	Unidade	R\$ 81,78	R\$ 245,34 (preço único)
9	Chamada Fixo-Fixo (Local)	10.000	Minuto	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
10	Chamadas Fixo-Móvel (VC1)	10.000	Minuto	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
11	Bloqueio Controlado Total (Cadeado Eletrônico)	80	Unidade	R\$ 7,88	R\$ 7.564,80
12	Bloqueio DDI	80	Unidade	R\$ 12,11	R\$ 11.625,60
13	Fixo-Móvel (VC1) Bloqueio Ligações a Cobrar	80	Minuto	R\$ 8,45	R\$ 8.112,00
14	Auxílio a Lista (102)	1	Unidade	R\$ 0,13	R\$ 1,56
15	Substituição de Número	1	Unidade	R\$ 0,0001	R\$ 0,0012
16	Instalação do Serviço ADSL	10	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 600,00 (preço único)
17	Assinatura mensal Banda Larga ADSL - IP	10	Assinatura	R\$ 99,99	R\$ 11.998,80

	DINÂMICO - VELOCIDADE DE 5 Mbps				
18	Assinatura mensal Banda Larga ADSL - IP DINÂMICO - VELOCIDADE DE 10 Mbps	10	Assinatura	R\$ 109,99	R\$ 13.198,80
19	Assinatura mensal Banda Larga ADSL - IP DINÂMICO - VELOCIDADE DE 15 Mbps	10	Assinatura	R\$ 119,99	R\$ 14.398,80
20	Assinatura mensal Banda Larga ADSL - IP DINÂMICO - VELOCIDADE DE 20 Mbps	10	Assinatura	R\$ 129,99	R\$ 15.598,80
21	Assinatura mensal Banda Larga ADSL - IP DINÂMICO - VELOCIDADE DE 25 Mbps	10	Assinatura	R\$ 139,99	R\$ 16.798,80
22	Assinatura mensal Banda Larga ADSL - IP DINÂMICO - VELOCIDADE DE 35 Mbps	10	Assinatura	R\$ 149,99	R\$ 17.998,80

TOTAL DO GRUPO II: R\$ 218.914,90

Grupo III - Objeto da aquisição/contratação :Linhas Diretas (Capital e Interior): Serviços de LDN

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO . UNIT.	PREÇO TOTAL (12 meses)
23	Ligação fixo-fixo intraregional	5.000	Minutos	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00
24	Ligação fixo-fixo interregional	5.000	Minutos	R\$ 0,45	R\$ 27.000,00
25	Ligação fixo-móvel (VC2)	1.000	Minutos	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00
26	Ligação fixo-móvel (VC3)	1.000	Minutos	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00

TOTAL DO GRUPO III: R\$ 70.800,00

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 346.912,90

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a prestação dos serviços, no exercício em curso (2021), no montante de **R\$ 65.612,27 (sessenta e cinco mil seiscentos e doze reais e vinte e sete centavos)**, está vinculada às notas de empenho nº 266/2021 a n.º 290/2021(0455426), bem como à classificação orçamentário abaixo descrita:

AÇÃO:	10.14102.02.122.0570.20GP.0012
PLANO INTERNO:	<i>ADM TELEFO</i>
NDD:	33.90.39.58
VALOR (R\$):	R\$ 65.612,27

2. A despesa com a prestação dos serviços, no exercício de 2022, deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente, por meio de apostilamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar de 05/11/2021, encerrando-se em 05/11/2022.
2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, na forma prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue mediante recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

1. As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.
2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IST (ANATEL), mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
5. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
 1. Uma relativa ao valor mensal reajustado;
 2. Outra referente ao valor retroativo, se houver
6. Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a CONTRATADA tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.
7. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar ao CONTRATANTE todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a Administração proceda à adequada fiscalização do Contrato, assim como ao atesto das faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste termo.
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste termo, após cumpridas todas as formalidades legais.
3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela.

4. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, encarregado da realização dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

2. DA CONTRATADA:

1. Em comum acordo, **estabelecer a data mensal de vencimento da fatura**, com lapso temporal adequado ao seu processamento e liquidação, por parte da contratante.
2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste contrato, bem como no Edital da licitação seus anexos.
3. Manter um preposto, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com o CONTRATANTE, que será, inclusive, o responsável por dar atendimento aos pedidos de habilitação e desabilitação de serviços, instalação e desinstalação de linhas telefônicas, correções em faturas telefônicas e recebimento de ofícios e notificações dirigidos à empresa.
4. Manter atualizado o contato, inclusive de celular, e-mail ou outros meios do Preposto e demais técnicos responsáveis pela execução do contrato, junto a Contratante, para que, mesmo fora do horário de expediente, sem ônus, possam ser corrigidos problemas de execução dos serviços.
5. Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços.
6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação corneta e eficaz.
7. Somente com prévio entendimento junto a Contratada, executar a suspensão dos serviços para a realização de manutenção ou melhoria da prestação do serviço.
8. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.
9. Prestar os serviços de forma eficiente e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
 1. Em caso de problemas de execução cabe à CONTRATADA o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas. não devendo tais atividades excederem o prazo de 08 (oito) horas do registro da ocorrência.
 2. Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE a CONTRATADA deve auxiliar na solução, com proposta apresentada em até no máximo de 07 (sete) horas após o diagnóstico.
 3. As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE, não se configuram em indisponibilidade.
 4. As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para o CONTRATANTE.
 5. Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de até 30 (trinta) minutos por circuito por mês.
10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
11. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação e em seus Anexos.

12. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa técnica a ser avaliada pelo TRE-AC, levando em conta as necessidades técnicas das empresas para a operacionalização dos serviços.
13. A Instituição terá sua infraestrutura interna preparada para receber o serviços de telefonia. Caso haja necessidade de adequar o ambiente aos equipamentos e acessórios da prestadora de serviços, ela arcará com o custeio, em conformidade com a visita técnica.
14. A CONTRATADA deverá informar com antecedência à CONTRATANTE os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para comunicação prévia ao setor de segurança.
15. A CONTRATADA não deverá veicular publicidade acerca da contratação.
16. Fica a cargo da CONTRATADA a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados.
17. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
19. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bom como zelar pela integridade do serviço objeto deste CONTRATO.
20. O serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante atendimento por número 0800 ou similar.
21. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEI,, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório e no curso do contrato firmado.
22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
23. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
24. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do avençado.
25. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto desse contrato, não transferindo total ou parcialmente seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:
 1. Solicitar à CONTRATADA e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

2. Notificar a CONTRATADA de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.
3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO

1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as estimadas, constantes das Planilhas deste documento;
2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de vencimento, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, – OB Fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST.
3. Os serviços devem ser faturados de forma que o ciclo de faturamento tenha como competência um mês inteiro, ou seja, a fatura mensal deverá constar os serviços utilizados do 1º até o último dia do mesmo mês. Esta cláusula entra em vigência a partir do segundo faturamento, caso o contrato não se inicie no primeiro dia do mês.
4. Caso o TRE-AC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido, mediante requerimento, monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365;$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

7. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento/prestação de serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

8. O CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1.234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. advertência;
 2. multa;
 3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
2. A multa a ser aplicada observará os parâmetros:
 1. 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 5% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução parcial;
 3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese de inexecução total;
3. Será configurada inexecução total do objeto, quando:
 1. Houver o atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias;
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações dos serviços contratados. durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias; e
 4. A Contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
4. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato. não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por itens.	2
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto conforme previsto no edital, por dia.	2
4	Atrasar a apresentação da garantia de execução do contrato por dia.	3
5	Entregar nota fiscal/fatura para pagamento em tempo superior ao estabelecido, no item 9.5, por dia	1
6	Em caso de interrupção dos serviços, deixar de restabelecê-lo no prazo de até 1 (uma) hora, por ocorrência, exceto se comprovado que a contratada concorreu para a ocorrência do problema.	1
7	Em caso de interrupção dos serviços, deixar de restabelecê-lo no prazo superior a 01 (uma) hora, por ocorrência, exceto se comprovado que a contratada não concorreu para a ocorrência do problema.	4

5. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 01(uma) das situações descritas na tabela 3:

Tabela 3		
Situação	Grau da Infração	Quantidade de infrações
1	2	10
2	3	4
3	4	7

6. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as penalidades previstas nos itens 1.3 e 1.4.

7. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Caso não seja possível, ficará a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.

11. Esgotados meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos art. 79 e art. 80 da Lei nº 8.666/93.

1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visar à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Rosana Magalhães da Silva Diretora Geral do TRE/AC	Marcos Wellington Mariano Rocha Representantes da CONTRATADA	Vanessa Borges Raupp Fonseca Representantes da CONTRATADA
--	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wellington Mariano Rocha**, **Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Borges Raupp Fonseca**, **Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, **Diretora-Geral**, em 05/11/2021, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439918** e o código CRC **D2373018**.